



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 255/2019**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MATTANA VEÍCULOS LTDA."**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.225.388/0001-15, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 8555, Bairro São José, no Município de Canoas/RS, CEP: 95.045-570, representada, neste ato, por **IRINEU ANTONIO MATANNA**, brasileiro, residente e domiciliado NA Rua Jacob Susin nº 1670, Bairro Santa Fé no Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.045-570, portador da Cédula de Identidade CI/SSP/RS nº 8037975946, CPF nº 473.291.570-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 056/2005, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 029/2019, Pregão Eletrônico nº 004/2019.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de 01 (um) Caminhão caçamba, zero Km, ano 2019 e modelo 2019, motor diesel, turbocooler, 04 cilindros, potência mínima de 185cv, caixa de câmbio com no mínimo 06 marchas a frente e 01 marcha a ré, cabine na cor branca, rodado duplo na traseira, PBT no mínimo 13.000 Kg, tacógrafo, porta estepe com estepe e demais equipamentos exigidos por lei, equipado com caçamba basculante com capacidade de 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbico), sistema de levante hidráulico de ação direta com 01 cilindro hidráulico, equipada tampa traseira tradicional, apara-barro traseiro de borracha, caixa de ferramentas. **Marca IVECO/TECTO 150E21/IVECO.**

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, após autorizada pela CAIXA/GIGOV-PO.

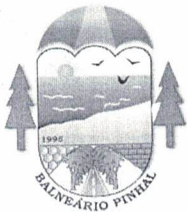
**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 247.660,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho, condicionado ao desbloqueio de recursos realizado pela CAIXA/GIGOV-PO.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.





# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

## Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

**Secretaria de Municipal de Turismo, Desporto, Agricultura, Pesca, Industria e Comercio**

0901 20 606 0403 1069 44905200000000 1074 (repassa União)  
0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001 (contrapartida)

## Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

## Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do bem, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.5. O valor** das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.6. As penalidades** acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## Cláusula Oitava – RESCISÃO

**8.1. Pela inexecução** total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2. Declarada** a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 004/2019;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

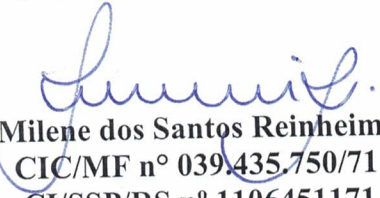
Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2019.


  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
MATTANA VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

  
EDISON DE AGUIAR MACHADO  
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP. AGRIC. PESCA, IND. E COMÉRCIO

Testemunhas:

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792